



Contrato n.º 85/2018 para prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres no âmbito estadual, ou fora do Estado que entre si celebram a Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, e a empresa VIAÇÃO ARAÉS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084/28, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** com interveniência da Secretaria de Saúde e Secretaria de Ação Social, e a Empresa **VIAÇÃO ARAÉS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.515.370/0001-50, Inscrição Estadual nº 13.193.714-6, com sede na Rua Waldir Rabelo nº 229, Bairro São Benedito, neste ato representada pelo Sr(a) **NEILA CELMA GOMES SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1.133680-SSP/GO e do CPF nº 240.601.431-20, residente e domiciliado(a), na Rua Ubiratan Henrique Amorim, nº 320, Setor Nova Esperança, Barras do Garças-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do resultado da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2018, Processo nº 064/2018**, celebram entre si o presente Contrato, que será regulada pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para **Passagens Terrestres e serviços de fretes** (dentro e fora do estado), para atender aos pacientes que necessitam se deslocar para tratamento de saúde fora do domicílio e passagens para funcionários públicos municipais para cursos e outros eventos em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I) e minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos, parte integrante deste ato convocatório objetivando o atendimento das necessidades do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ITEM	ITINERÁRIOS	UN	QUANT.	CÓD. TCE	VR. UN	VR. TOTAL
1	São Félix do Araguaia/MT - Distrito de Pontinópolis	UN	100,00	39720	35,00	3.500,00
2	Distrito de Pontinópolis - São Félix do Araguaia/MT	UN	100,00	39721	33,00	3.300,00
3	São Félix do Araguaia/MT - PA Dom Pedro	UN	100,00	39738	36,00	3.600,00
4	PA Dom Pedro - São Félix do Araguaia/MT	UN	100,00	39739	34,00	3.400,00
7	São Félix do Araguaia/MT - Distrito do Espigão do Leste	UN	350,00	39743	93,00	32.550,00
8	Distrito do Espigão do Leste - São Félix do Araguaia/MT	UN	350,00	39744	90,00	31.500,00
9	Distrito do Espigão do Leste - Barra do Garças/MT	UN	150,00	39745	142,00	21.300,00
10	Barra do Garças/MT - Distrito do Espigão do Leste	UN	150,00	39746	150,00	22.500,00
11	Distrito do Espigão do Leste -	UN	200,00	39747	271,00	54.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



12	Cuiabá/MT					
12	Cuiabá/MT - Distrito do Espigão do Leste	UN	200,00	39748	280,00	56.000,00
13	São Félix do Araguaia/MT - Confresa/MT	UN	200,00	39749	78,00	15.600,00
14	Confresa/MT - São Félix do Araguaia/MT	UN	230,00	39750	77,00	17.710,00
15	São Félix do Araguaia/MT - Água Boa/MT	UN	350,00	39751	121,00	42.350,00
16	Água Boa/MT - São Félix do Araguaia/MT	UN	350,00	39752	128,00	44.800,00
18	Barra do Garças/MT - São Félix do Araguaia/MT	UN	450,00	39754	168,00	75.600,00
19	São Félix do Araguaia/MT - Cuiabá/MT	UN	1.250,00	39755	291,00	363.750,00
23	São Félix do Araguaia/MT - Brasília/DF	UN	250,00	39759	249,00	62.250,00
24	Brasília/DF - São Félix Do Araguaia/MT	UN	250,00	39760	247,00	61.750,00
27	Alto Boa Vista/MT - Cuiabá/MT	UN	200,00	39763	250,00	50.000,00
28	Cuiabá/MT - Alto Boa Vista/MT	UN	200,00	39764	260,00	52.000,00
29	São Félix do Araguaia /MT - Barretos/SP	UN	200,00	39765	343,75	68.750,00
30	Barretos/SP - São Félix do Araguaia/MT	UN	200,00	39766	345,40	69.080,00
33	São Félix do Araguaia/MT- Sorriso/MT	UN	100,00	39769	404,00	40.400,00
34	Sorriso/MT- São Félix do Araguaia- MT	UN	100,00	39770	405,00	40.500,00
41	São Félix do Araguaia/MT-Lucas do Rio Verde/MT	UN	100,00	39777	364,00	36.400,00
43	São Félix do Araguaia/MT- Primavera do Leste/MT	UN	100,00	39779	225,00	22.500,00
44	Primavera do Leste/MT- São Félix do Araguaia/MT	UN	100,00	39780	227,00	22.700,00
51	São Felix do Araguaia-MT - Vila Rica-MT.	UN	150,00	39856	114,10	17.115,00
52	Vila Rica-MT - São Felix do Araguaia-MT	UN	130,00	39857	115,08	14.960,40
53	São Felix do Araguaia-MT - Palmas-TO	UN	100,00	39858	207,59	20.759,00
54	Palmas-TO - São Felix do Araguaia-MT	UN	100,00	39859	207,09	20.709,00
55	São Felix do Araguaia-MT - Querência-MT.	UN	100,00	39860	107,50	10.750,00
56	Querência-MT - São Felix do Araguaia-MT.	UN	100,00	39861	111,22	11.122,00
57	São Felix do Araguaia-MT - Bom Jesus do Araguaia-MT.	UN	100,00	39862	57,50	5.750,00
58	Bom Jesus do Araguaia-MT - São Felix do Araguaia-MT.	UN	100,00	39863	55,00	5.500,00
59	São Felix do Araguaia-MT - Distrito de Capuxu.	UN	100,00	39864	24,30	2.430,00
60	Distrito de Capuxu - São Felix do Araguaia-MT -	UN	100,00	39865	21,80	2.180,00
63	São Felix do Araguaia-MT - Nova Xavantina-MT.	UN	100,00	39868	131,00	13.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



64	Nova Xavantina-MT - São Felix do Araguaia-MT.	UN	100,00	39869	131,00	13.100,00
76	Frete/ida/volta: Itinerário 01: São Félix do Araguaia-MT /Barra do Garças-MT/ Nova Xavantina-MT/ Água Boa-MT/ Canarana-MT/Ribeirão Cascalheira-MT. Mercadoria cx até 60 kg.	UN	20,00	39877	58,00	1.160,00
77	Frete/ida/volta: Itinerário 01: São Félix do Araguaia-MT /Barra do Garças-MT/ Nova Xavantina-MT/ Água Boa-MT/ Canarana-MT/Ribeirão Cascalheira-MT. Mercadoria cx até 70 kg	UN	10,00	39878	66,00	660,00
78	Frete/ida/volta: Itinerário 01: São Félix do Araguaia-MT /Barra do Garças-MT/ Nova Xavantina-MT/ Água Boa-MT/ Canarana-MT/Ribeirão Cascalheira-MT. Mercadoria cx até 80 kg.	UN	10,00	39879	71,00	710,00
79	Frete/ida/volta: Itinerário 01: São Félix do Araguaia-MT /Barra do Garças-MT/ Nova Xavantina-MT/ Água Boa-MT/ Canarana-MT/Ribeirão Cascalheira-MT. Mercadoria cx até 90 kg.	UN	10,00	39880	76,00	760,00
80	Frete/ida/volta: Itinerário 01: São Félix do Araguaia-MT /Barra do Garças-MT/ Nova Xavantina-MT/ Água Boa-MT/ Canarana-MT/Ribeirão Cascalheira-MT. Mercadoria cx até 100 kg.	UN	5,00	39881	83,00	415,00
81	Frete/ida/volta: Itinerário 01: São Félix do Araguaia-MT /Barra do Garças-MT/ Nova Xavantina-MT/ Água Boa-MT/ Canarana-MT/Ribeirão Cascalheira-MT. Mercadoria cx após ultima faixa.	UN	2,00	39881	525,00	1.050,00
88	Frete/ida/volta: Itinerário 02: São Félix do Araguaia-MT /Alto Boa Vista-MT/Bom Jesus do Araguaia-MT/Porto Alegre do Norte-MT/Confresa-MT/Vila Rica-MT/Querência-MT/Espigão do Leste-MT. Mercadoria cx até 50 kg	UN	20,00	39876	42,50	850,00
89	Frete/ida/volta: Itinerário 02: São Félix do Araguaia-MT /Alto Boa Vista-MT/Bom Jesus do Araguaia-MT/Porto Alegre do Norte-MT/Confresa-MT/Vila Rica-MT/Querência-MT/Espigão do Leste-MT. Mercadoria cx até 60 kg	UN	20,00	39877	48,00	960,00
90	Frete/ida/volta: Itinerário 02: São Félix do Araguaia-MT /Alto Boa Vista-MT/Bom Jesus do Araguaia-MT/Porto Alegre do Norte-MT/Confresa-MT/Vila Rica-MT/Querência-MT/Espigão do Leste-MT. Mercadoria cx até 70 kg	UN	10,00	39878	55,00	550,00
91	Frete/ida/volta: Itinerário 02: São Félix do Araguaia-MT /Alto Boa Vista-MT/Bom Jesus do Araguaia-MT/Porto Alegre do Norte-MT/Confresa-MT/Vila Rica-MT/Querência-MT/Espigão do Leste-MT. Mercadoria cx até 80 kg.	UN	10,00	39879	61,00	610,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



92	Frete/ida/volta: Itinerário 02: São Félix do Araguaia-MT /Alto Boa Vista-MT/Bom Jesus do Araguaia-MT/Porto Alegre do Norte-MT/Confresa-MT/Vila Rica-MT/Querência-MT/Espigão do Leste-MT. Mercadoria cx até 90 kg.	UN	10,00	39880	68,00	680,00
93	Frete/ida/volta: Itinerário 02: São Félix do Araguaia-MT /Alto Boa Vista-MT/Bom Jesus do Araguaia-MT/Porto Alegre do Norte-MT/Confresa-MT/Vila Rica-MT/Querência-MT/Espigão do Leste-MT. Mercadoria cx até 100 kg.	UN	5,00	39881	73,00	365,00
94	Frete/ida/volta: Itinerário 02: São Félix do Araguaia-MT /Alto Boa Vista-MT/Bom Jesus do Araguaia-MT/Porto Alegre do Norte-MT/Confresa-MT/Vila Rica-MT/Querência-MT/Espigão do Leste-MT. Mercadoria cx após ultima faixa	UN	2,00	39881	472,00	944,00
95	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Envelope até 01kg	UNI	150,00	39872	34,50	5.175,00
96	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Malote até 10kg	UN	50,00	39872	40,50	2.025,00
97	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Mercadoria cx até 10 kg.	UN	50,00	39873	47,50	2.375,00
98	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Mercadoria cx até 20 kg	UN	50,00	39873	53,00	2.650,00
99	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Mercadoria cx até 30 kg.	UN	50,00	39874	56,00	2.800,00
100	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Mercadoria cx até 40 kg	UN	30,00	39875	60,00	1.800,00
101	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Mercadoria cx até 50 kg	UN	20,00	39876	64,00	1.280,00
102	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Mercadoria cx até 60 kg	UN	20,00	39877	68,50	1.370,00



103	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Mercadoria cx até 70 kg.	UN	10,00	39878	76,00	760,00
104	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Mercadoria cx até 80 kg	UN	10,00	39879	81,00	810,00
105	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Mercadoria cx até 90 kg	UN	10,00	39880	87,00	870,00
106	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Mercadoria cx até 100 kg	UN	5,00	39881	93,00	465,00
107	Frete/ida/volta: Itinerário 03: São Félix do Araguaia-MT/Cuiabá-MT/Goiânia-GO/Palmas-TO/Prima Vera do Leste-MT. Mercadoria cx após ultima faixa	UN	2,00	39881	600,00	1.200,00
Total do Fornecedor.....						1.488.759,40

RS1.488.759,40 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.
- 3.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 019/2013.
- 3.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 3.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da Pasta.
- 3.5. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 3.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; ao Decreto n.º 11.676/2004, a Lei n.º 10.520/2002 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 4.1. Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:



4.1.1. Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 016/2018 e Anexos**, bem como a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

4.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Fornecer passagens terrestre no âmbito estadual e interestadual de todas as companhias autorizadas, de acordo com a solicitação de reserva feita pelo Órgão Contratante e no prazo indicado na proposta de descontos;

5.1.2. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

5.1.3. Realizar, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**;

5.1.4. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, rejeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os pagamentos da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**;

5.1.5. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização;

5.1.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

5.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

5.1.8. Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5.1.9. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.1.10. Administrar e executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**;

5.1.11. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto às agendas dos servidores da **CONTRATANTE**;



5.1.12. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato;

5.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;

5.1.14. A contratação de empregados pela **CONTRATADA** é de sua inteira responsabilidade, sendo que, na hipótese de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

5.1.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato;

5.1.16. Instruir o fornecimento dos objetos deste Contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

5.1.17. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.18. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

5.1.19. Apresentar a Tabela de Preços das Tarifas em vigor das Companhias Aéreas, especificando valores das tarifas e taxas de embarque praticadas no âmbito do território brasileiro, sempre que houver alteração das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

6.1.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

6.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

6.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

6.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.6. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da **CONTRATANTE**;

6.1.7. Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

6.1.8. Solicitar à **CONTRATADA** os serviços, objeto deste instrumento contratual, informando a rodoviária a ser utilizada, data da viagem, horário, destino e nome do passageiro com o respectivo CPF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



7.1. Os serviços, objeto deste CONTRATO, deverão ser iniciados no prazo proposto conforme a solicitação do Órgão, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato.

7.1.1. O cumprimento do objeto se dará no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após a solicitação do Órgão.

7.2. A Contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este CONTRATO, em conformidade com as regras constantes no instrumento convocatório, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS OFERTADOS

8.1. Os descontos ofertados incidirão sobre os preços das passagens vigentes nas Empresas, com o repasse das tarifas promocionais e o devido desconto propostos, correspondendo ao valor do bilhete na data do embarque.

8.2. A base de cálculo para aplicação do desconto corresponderá ao valor líquido da passagem, ou seja, após a incidência da tarifa promocional, quando houver, sempre extraída a taxa de embarque.

8.3. Os preços promocionais ofertados pela concessionária dos serviços deverão, obrigatoriamente, serem repassados para o Órgão Licitador.

8.4. Deverão estar computados nos preços ofertados todos os tributos, impostos, taxas, entrega das passagens e despesas sobre a execução do Contrato, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

8.5. Os preços das passagens serão os vigentes nas rodoviárias, com o repasse das tarifas promocionais e o devido desconto proposto, correspondendo ao valor do bilhete na data do embarque.

8.6. A base de cálculo para aplicação do desconto corresponderá ao valor líquido da passagem, ou seja, após a incidência da tarifa promocional, quando houver, sempre extraída a taxa de embarque.

8.7. Os preços promocionais ofertados pela concessionária dos serviços deverão, obrigatoriamente, serem repassados para o Órgão Licitador.

8.8. Deverão estar computados no preço ofertado, onde incidirão os descontos ofertados, todos os tributos, impostos, taxas, entrega das passagens e despesas sobre a execução do contrato, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor do Contrato é de **R\$1.488.759,40**(um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

9.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete da Prefeita Municipal.

Unidade: 01 – Gabinete da Prefeita.

Projeto Atividade: 2.004 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete da Prefeita.

Elementos de despesas: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção

Órgão: 02 – Gabinete da Prefeita Municipal.

Unidade: 02 – Assessoria Geral de Administração.

Projeto Atividade: 2.012 – Manutenção das Ações do Controle interno

Elementos de despesas: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção



Órgão: 02 – Gabinete da Prefeita Municipal.
Unidade: 03 – Departamento de comunicação e Assessoria.
Projeto Atividade: 2.006 – Manutenção do Departamento de comunicação e Assessoria
Elementos de despesas: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção

Órgão: 02 – Gabinete da Prefeita Municipal.
Unidade: 05 – Departamento de Água e Esgoto.
Projeto Atividade: 2.024 – Manutenção com Departamento de Água e Esgoto
Elementos de despesas: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção

Órgão: 03 – Secretaria de Administração.
Unidade: 01 – Coordenadoria de Adm e Planejamento.
Projeto Atividade: 2.026 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário.
Elementos de despesas: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção.
Cód. 106

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Projeto Atividade: 2.026 – Manutenção e Encargos C/ Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Elementos de despesas: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção
Cód. 168

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 2.049 – Manutenção das ações da vig. Epidemiológica e ambiental
Elementos de despesas: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção.
Cód. 228

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 2.054 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Municipal de Saúde.
Elementos de despesas: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 2.057 – Manutenção das ações do PAB.
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.
CÓD. 265

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 2.086 – manutenção e enc. c/saúde da família - PSF .
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
cod. 281

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 2.088 – manutenção e enc. c/ ACS- agente comunitário de saúde.
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
cod. 304

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.



Projeto Atividade: 2.089 – manutenção e enc. c/ Pascal.
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
cod. 314

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto Atividade: 2.091 – manutenção do Caps – centro de Atenção Psicossocial.
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
cod. 328

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Ação Social.
Unidade: 01 – Gabinete da Secretária.
Projeto Atividade: 2.091 – manutenção e encargos com Gabinete da Secretária
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
cod. 354

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Ação Social.
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Ação Social.
Projeto Atividade: 2.091 – manutenção e encargos com Fundo Municipal de Ação Social
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
cod. 397

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 03 – Coordenadoria de ensino fundamental -FUNDEB.
Projeto Atividade: 2.046 – Manutenção e Encargos C/ FUNDEB 40%.
Elementos de despesas: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção.
cod. 434

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 03 – Coordenadorias de ensino fundamental - FUNDEB.
Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção e Encargos C/ A Educação Infantil FUNDEB 40%.
Elementos de despesas: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção
cod. 445

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 04 – departamento de Educação.
Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Gabinete d SMEC .
Elementos de despesas: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção
cod. 445

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 04 – departamento de Educação.
Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Gabinete d SMEC .
Elementos de despesas: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção
cod. 445

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 04 – Fundo Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 2.054 – Manutenção e Encargos C/ departamento de Educação.
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.
cod. 492

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 05 – Departamento de Cultura.
Projeto Atividade: 2.050 – Manutenção e Encargos C/ museu municipal.



Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.
cod. 533

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 03 – Departamento de Turismo.
Projeto Atividade: 2.050 – Manutenção e Encargos C/ Departamento de Turismo.
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.
cod. 549

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Esporte e Laser
Unidade: 01 – Gestão de Esporte e Laser.
Projeto Atividade: 2.082 – Manutenção e Encargos C/ Secretaria de Esporte e Laser.
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.
cod. 583

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Unidade: 01 – Gestão do Secretário.
Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos C/ Secretaria Municipal de Agricultura.
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.
cod. 610

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Finanças.
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.
Projeto Atividade: 2.031 – Manutenção e Encargos C/ Secretaria Municipal de Finanças.
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.
cod. 639

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Unidade: 01 – Fundo Municipal.
Projeto Atividade: 2.096 – Manutenção e Encargos C/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elementos de despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.
cod. 678

9.3. A Administração se reserva o direito, a seu critério, de utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. Os pagamentos, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, serão efetuados mensalmente, mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.1.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a apresentação de fatura e nota fiscal, acompanhada:

- a) de demonstrativos de cálculo do valor final de cada operação;
- b) das vias dos bilhetes de passagem ou *printer*, no caso de bilhete eletrônico; e
- c) da tabela de tarifas das empresas terrestres fornecidas às agências de turismo;

10.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) Fornecedor(a), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



- 10.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o Classificado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la;
- 10.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 10.8. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos a fornecedora Classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento contratual terá vigência de **12(doze) meses** a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 12.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 12.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- 12.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 12.5. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
- 12.6. A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 12.7. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços fornecidos, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta;
- b) multa administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de **10%** (dez por cento) do valor total do ou fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

13.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos Proponentes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

13.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.4. O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência devidamente protocolizada.

14.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

14.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação de seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município _AMM, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 09 de outubro de 2018.


JANIALZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


VIAÇÃO ARAÉS LTDA
CNPJ/MF sob nº 03.515.370/0001-50
NEILA CELMA GOMES SILVA
CPF nº 240.601.431-20
CONTRATADA

Secretaria Mun. de Saúde
Interveniente

Secretaria de Ação Social
Interveniente

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF